

Lei n: 1.686 de 1º de março de 1968

Autoriza o pagamento de divulgação e publicação de atos oficiais.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento à Rádio Emissora Portofelicense Ltda, ao J. Galantes, e, ao jornal O Semanário Tribuna das Memórias, durante o ano de 1968, pela divulgação e publicação de atos oficiais.

Artigo 2º - Para a divulgação de atos oficiais através da imprensa falada, Rádio Emissora Portofelicense Ltda, fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar mensalmente a partir de janeiro, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos).

Artigo 3º - Para a divulgação dos atos oficiais através da imprensa falada, o Serviço de J. Galantes, fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar mensalmente, a partir de janeiro, a importância de R\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos).

Artigo 4º - Para a publicação de atos oficiais através da imprensa escrita O Semanário Tribuna das Memórias, fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar mensalmente, a partir de janeiro, a importância de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento suplementadas oportunamente se necessário.

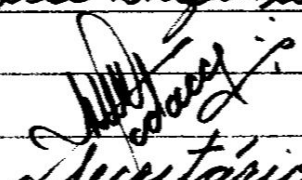
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 1º de Mar

co de 1968.

Bom dia Di -
Prefeito Municipal

Substancada na Secretaria da Prefeitura em 1º de Março
de 1968.


Secretário.